



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO: DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935/2019 EM MINAS GERAIS

Maria Fernanda Justino de Oliveira¹

Débora Couto Alves²

Lude Ana de Souza³

Estela Saléh da Cunha⁴

Resumo

Este artigo tem como objeto a implementação da Lei 13.935/2019 em Minas Gerais. A pesquisa tem o intuito de esclarecer questões referentes à relação do Serviço Social e à Política de Educação e os desafios dispostos para a efetivação desta Lei. Para isto, há interpretação de Editais de Concursos Públicos que abarcam a contratação de Assistentes Sociais na rede pública de educação básica.

Palavras-chave: Lei 13.935/2019; Serviço Social; Política de Educação; Minas Gerais.

Abstract

This article aims to implement Law 13.935/2019 in Minas Gerais. The research aims to clarify issues related to the relationship between Social Services and Education Policy and the challenges posed for the implementation of this Law. To this end, there is an interpretation of Public Tender Notices that cover the hiring of Social Workers in the public basic education network.

Keywords: Law 13.935/2019; Social Services; Education Policy; Minas Gerais.

¹ mariafernandajustinodeoliveira@gmail.com. Universidade Federal de Juiz de Fora.

² deboracouto.alves7@gmail.com. Universidade Federal de Juiz de Fora.

³ ludeana01@gmail.com. Universidade Federal de Juiz de Fora.

⁴ estela.saleh@ufjf.br. Universidade Federal de Juiz de Fora.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Resumen

Este artículo tiene como objetivo implementar la Ley 13.935/2019 en Minas Gerais. La investigación busca aclarar cuestiones relacionadas con la relación entre los Servicios Sociales y la Política Educativa, así como los desafíos que plantea la implementación de esta Ley. Para ello, se interpretan las convocatorias de licitaciones públicas para la contratación de trabajadores sociales en la red pública de educación básica.

Palabras clave: Ley 13.935/2019; Servicios Sociales; Política Educativa; Minas Gerais.

Introdução

O presente artigo tem por objeto a Lei Federal n.º 13.935/19 (BRASIL, 2019) e a sua implementação no estado de Minas Gerais. Por meio deste, será possível compreender o *modus operandi* da Política de Educação Brasileira sob os ditames do capital e seus interesses, bem como a relação existente entre o Serviço Social e a Política de Educação. O que abre caminho para a apreensão acerca da inserção de profissionais de Serviço Social no âmbito educacional, a importância destes no que concerne à construção de uma educação que seja emancipadora, da qual os seres sociais sejam protagonistas de suas próprias histórias e não meros espectadores.

A partir desta contextualização, serão assinalados, portanto, os desafios e lacunas que perpassam a efetivação da Lei 13.935/19, que se ancoram, sobretudo, no não reconhecimento das e dos Assistentes Sociais enquanto profissionais da educação, e na discussão referente ao financiamento da Política de Educação e da própria Lei Federal. Diante dessa conjuntura, se realizará, então, a análise acerca da implementação da Lei n.º 13.935/2019 em Minas Gerais, a qual advém da interpretação de Editais de Concursos Públicos lançados por Prefeituras Municipais e pela Secretaria do Estado de Educação



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

(SEE/MG), que abarcam a contratação de Assistentes Sociais para atuação nas redes públicas de educação básica do referido espaço, no período de janeiro de 2020 a agosto de 2024.

A Política de Educação no âmbito da sociedade capitalista

A educação ocupa um lugar central no que compete à construção da consciência dos seres sociais, sendo uma política pública em disputa, tendo em vista o seu caráter de transformação e/ou manutenção da ordem social vigente, ou seja, do sistema capitalista. Isto decorre do fato de ela proporcionar.

[...] meios efetivos para a população poder apropriar-se dos bens culturais construídos pela humanidade, exercitar a capacidade de discernimento, de reflexão, de criticidade e desenvolver potenciais criativos [...] (Leão, 2005, p. 1).

Fato é que a Política de Educação sempre veio a ser apreendida pelo capital como um aparelho ideológico para reprodução de seu *ethos* dominante, encontrando no Estado e na ofensiva neoliberal seus fortes aliados. Assim, vislumbra-se na contemporaneidade uma Política Educacional marcada por profundos retrocessos, onde se é desqualificada sua natureza enquanto política pública, sendo anulado ainda seu caráter perante à formação humana crítica. Nesse aspecto, portanto, a educação que deveria visar o “[...] pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988), vem a ser guiada apenas para o âmbito da preparação dos indivíduos para a inserção no mercado de trabalho, à demanda capitalista por mão de obra barata e qualificada, e se reverbera numa educação que tem a cada dia se efetivado como mercadoria em favor da acumulação do capital, sendo apagado, com isso, seu valor enquanto direito social.

Cabe ressaltar, entretanto, que mesmo diante de tal cenário, deve-se haver a compreensão de que a educação brasileira está imersa no campo da luta de classes, o que abre margem para a adoção de uma nova direção frente ao papel atribuído à educação na sociedade capitalista, que se exprime no “[...] Tornar a escola um meio de transmissão dos seus princípios doutrinários [...]” (Marrach, 1996, p. 46–48 *apud* Lopes; Caprio, 2008, p. 2). É face a este contexto que se expressa, portanto, a necessidade de organização e defesa por um novo modelo de educação, o contra-hegemônico.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Assim, a partir do que fora elucidado, compreende-se que a Política de Educação brasileira encontra-se à mercê dos interesses capitalistas, onde tem-se intensificado, sobretudo, nos últimos anos, o debate pela construção de uma educação que seja emancipadora e libertadora, uma vez que “[...] nos anos mais recentes, os debates conservadores têm ganhado maior amplitude no que se refere à Política de Educação, impedindo o desenvolvimento de uma perspectiva crítica no seio desta política” (Alves; de Souza; de Oliveira; 2025, p. 30). É nesta perspectiva, portanto, que o/a Assistente Social vem a ser um dos profissionais mais requisitados para atuação no âmbito educacional, uma história que não é recente, mas que ganha novos significados ao longo do tempo, como será visto adiante.

O Serviço Social e a Política de Educação

A relação entre o Serviço Social e a Política de Educação é estabelecida, inicialmente, nos Estados Unidos no período de 1906, onde a profissão foi demandada para atuar em questões que perpassam o espaço educacional, como a evasão escolar e a dificuldade de aprendizagem, compreendido na época por Assistentes Sociais e pela sociedade em geral, como de responsabilidade dos/as alunos(as) e suas famílias (Piana, 2009). O mesmo decorreu na América Latina, onde houve a culpabilização dos indivíduos em resposta às problemáticas que atravessavam o campo da educação, sendo distinta somente a atuação do Serviço Social latino-americano no âmbito “[...] da relação entre escola e comunidade, na construção e/ou fortalecimento desses vínculos [...]” (Piana, 2009 *apud* Alves; de Souza; de Oliveira; 2025, p. 39), o que não se viu, segundo Piana (2009), no cenário estadunidense.

É nesta direção, portanto, que o Serviço Social latino-americano desenvolve-se até a década de 1970, tendo por seu foco a adequação dos indivíduos ao *modus operandi* do capitalismo, onde mudanças são vislumbradas somente a partir do Movimento de Reconceitualização de 1980, caracterizado por um período de luta da categoria profissional por uma atuação crítica, defensora dos interesses da classe trabalhadora. Tal movimento é determinante para a profissão e incide sobre todos os espaços sócio-ocupacionais, inclusive na área da educação, onde o/a Assistente Social em seu exercício profissional passa a.

[...] identificar e propor alternativas de enfrentamento aos fatores sociais, políticos, econômicos e culturais que interferem no sistema educacional, de



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

forma a cooperar com a efetivação da educação como um direito para a conquista da cidadania (Piana, 2009, p. 186).

Tão logo, é pela sua apreensão crítica da realidade social, a qual é perpassada por múltiplas expressões da questão social, que a profissão se determina como necessária à esfera da Política de Educação. E é por esse motivo que o Serviço Social, pautado no seu Projeto Ético-Político, baseado nos fundamentos contidos na Lei n.º 8.662/1993 (Lei de Regulamentação do Serviço Social no Brasil), no Código de Ética do/a Assistente Social (1993) e nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996), se afirma como imprescindível no que concerne à construção de uma educação libertadora, cujo objetivo seja a formação de seres sociais críticos, visto que

[...] a estrutura social é obra dos homens e que, se assim for, a sua formação será também obra dos homens. Isto significa que a sua tarefa fundamental é a de serem sujeitos e não objetos de transformação. Tarefa que lhes exige, durante sua ação sobre a realidade, um aprofundamento de sua tomada de consciência da realidade [...] (Freire, 1979, p. 48 apud Almeida, 2007, p. 13).

Assim, diante da compreensão da educação como elemento que tem sido capturado pelo capital para propagação de seus ideários e ideais, e da necessidade da construção de uma educação crítica e emancipadora, revela-se a importância do Serviço Social na Política de Educação, a qual não se reduz ao espaço da escola, mas que encontra neste um campo privilegiado, tendo em vista seu papel na formação social, política e cidadã dos indivíduos. É, portanto, em defesa de uma educação de qualidade, instituída enquanto um direito social pela Constituição Federal de 1988, que veio a ser outorgada, após 19 (dezenove) anos de luta, a Lei Federal n.º 13.935 de 2019, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) na rede pública de educação básica (Brasil, 2019). Esta, que embora se apresente como um grande avanço, está imersa no campo de disputas, jogos de interesses característicos do mundo capitalista, como se fará compreender a seguir.

Reflexões acerca da Lei 13.935/19 e os desafios para sua efetivação

A Lei n.º 13.935/19 reconhece a importância da atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) na Política de Educação, trazendo também a possibilidade de ampliação da



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

inserção destes profissionais neste campo de trabalho. Entretanto, é necessário destacar que esta Lei apresenta algumas lacunas, como será observado.

Deste modo, um dos pontos a ser destacado é o texto da Lei e o fato de ele não especificar que o trabalho deva ser desenvolvido na escola, o que permite a criação de Serviços Especializados, espaços alheios ao ambiente educacional. Além disso, em seu corpo, não há a especificação quanto ao número de profissionais por escola, apenas é determinado que as redes públicas de educação básica contarão com a atuação destes profissionais, não indicando, contudo, como serão estes serviços, o que se configura, portanto, como um problema, tendo em vista a dificuldade de entendimento do fazer profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) no referido espaço sócio-ocupacional.

Outro fator é o trabalho, o qual é colocado numa perspectiva multiprofissional e não interprofissional, o que implica em respostas fragmentadas referentes às expressões da Questão Social. Em linhas gerais, pode-se considerar um avanço haver a perspectiva de multiprofissionalidade, de modo que cada especialidade atue dentro de sua área, havendo a comunicação com os outros profissionais. Entretanto, o trabalho seria mais efetivo e qualificado se fosse proposto numa perspectiva interprofissional, em que os profissionais atuassem conjuntamente e em diálogo constante⁵.

Ademais, a Lei não estipula a forma de participação dos entes federativos na sua implementação, o que faz com que os estados e municípios fiquem, inteiramente, responsáveis pela maneira com que ela vai ser implementada em sua realidade concreta. Dessa forma, os profissionais de Psicologia e Serviço Social devem realizar o que for proposto pela Política Educacional de cada estado ou município, não havendo orientações nacionais que norteiem suas atuações.

Em relação aos desafios para a implementação da referida Lei, é de suma importância mencionar o contexto de desmontes da educação pública brasileira e a desvalorização de uma educação de qualidade, em detrimento de uma educação que busca unicamente suprir as necessidades do mercado. Destaca-se, como exemplo, a existência do Novo Arcabouço Fiscal de 2023, o qual prevê que o crescimento dos gastos do ano será limitado a 70% do crescimento real das receitas, isto é, da arrecadação do governo com

⁵ Os apontamentos deste trecho surgiram das discussões realizadas em sala de aula no Grupo de Estudos que as graduandas participaram. Este grupo foi coordenado pelo professor Rodolfo Luis Leite Batista, intitulado “Psicologia Escolar e Serviço Social”, e foi realizado na UFJF.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

impostos e transferências no ano anterior, o que promove um cenário de contenção de gastos públicos⁶ e agrava ainda mais o cenário de ataque à educação. Cabe ressaltar que tal arcabouço foi criado por meio da Lei Complementar n.º 200 e substitui o Teto de Gastos, sendo perpetuada, contudo, a mesma lógica. Assim, é notório que a existência da limitação nos gastos referentes à educação dificulta a possibilidade de implementação da Lei 13.935/19, uma vez que ela traz consigo a necessidade de ampliação de recursos para a contratação e acomodação dos/as profissionais nas escolas.

Outro desafio, que perpassa diretamente o primeiro, é a questão do próprio financiamento, visto que a Lei foi vetada anteriormente por não indicar de onde viriam os recursos orçamentários e, apenas em 2020, ficou definido que o recurso viria do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Além disso, profissionais da educação, principalmente os que se vinculam ao Magistério, apontam a introdução de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) como um fator de disputa em torno dos recursos do Fundeb. Isso se dá, sobretudo, em razão do desmonte que há na educação e da escassez de recursos existentes nessa política pública, o que faz com que suas organizações políticas afirmem que as condições precárias de funcionamento e o sucateamento do campo educacional não permitem a entrada de novos profissionais no devido âmbito. Assim, há a defesa de que a atuação destes profissionais deva se dar através de parcerias com equipamentos externos ao ambiente escolar. Em suma, vale destacar que tal questão é perpassada também por disputas em torno da compreensão do/a Assistente Social e Psicólogo(a) como profissionais da educação, pois há quem defenda que estes não devam assim ser considerados.

Diante deste cenário, marcado pela desvalorização da educação e incompreensão da importância de psicólogos(as) e assistentes sociais nesta política, a seguir será apontado como a implementação da Lei n.º 13.935/2019 tem decorrido no estado de Minas Gerais.

Serviço Social e a implementação da Lei 13.935/19: Análise de Editais de Concursos

A partir da busca e análise de editais de Concursos Públicos publicados em Minas Gerais no período de janeiro de 2020 a agosto de 2024, constatou-se a existência de 46 editais que dispõem sobre a contratação de Psicólogos(as) e Assistentes Sociais na Rede

⁶ Matéria disponível em: <<https://www.estadao.com.br>>.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Pública de Educação Básica mineira. É importante mencionar que, dos 46 editais, 3 foram divulgados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), de modo que foi aberto um edital em 2022 e dois editais em 2023, que juntos abrangeram 208 cidades. Assim, 43 editais foram provenientes de Prefeituras Municipais, sendo que em 3 não apareceram as atribuições destinadas aos/às Assistentes Sociais. Deste modo, foram analisados, de fato, 43 editais, sendo considerados os 3 editais da SEE-MG.

Durante a análise dos conteúdos dos Editais, foram constatados 6 editais que trouxeram as atribuições presentes no documento “Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei n.º 13.935, de 2019” (2021). De modo geral, não foram perceptíveis grandes incompreensões nos editais que abordam este documento, pois eles apenas reproduzem o texto na íntegra ou alteram poucas palavras ou expressões.

Entretanto, nos demais editais, ou seja, naqueles que não se pautam no documento citado — 37 editais —, é perceptível uma maior incidência de supostos “equívocos”, sendo o mais comum a utilização de terminologias como “problemas sociais”, presente em 11 editais. Havendo também a utilização da expressão “situações-problema”, que levam a uma individualização da “Questão Social”, que a partir desses termos, parece ser abordada como uma questão que afeta um indivíduo isoladamente, sem considerar o contexto mais amplo que a envolve.

Além disso, há atribuições expressas através da palavra “ajudar”, que desqualifica o trabalho profissional e abre brechas para compreensões conservadoras da profissão, como as que apontam o/a Assistente Social como um profissional que oferece apoio e favores. Tal perspectiva remete, portanto, a incompreensões que perpassam a gênese da profissionalização do Serviço Social, como as que consideram que a profissão se relaciona à “evolução da ajuda”, à “racionalização da filantropia” e à “organização da caridade”, expressões utilizadas por José Paulo Netto (2001). Quando, na verdade, a profissionalização do Serviço Social está vinculada à necessidade de dar respostas às expressões da Questão Social, que são agudizadas na era monopólica do capital.

Também foram observados “desconhecimentos” em relação à própria atuação profissional, como é o caso da atribuição vinculada à contribuição na formação continuada, que é disposta voltada para o âmbito dos “aspectos socioemocionais” — intervenção que deveria ser destinada à Psicologia. Há, entretanto, outros “equívocos” — que na realidade



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

são vinculações a uma perspectiva ideológica neoconservadora — sendo proposto, a exemplo, aos/às Assistentes Sociais a realização de “estudo dos problemas de ordem moral”, onde salienta-se a necessidade de “recuperação de menores e pessoas desajustadas”. Tal perspectiva está presente em um dos editais e retoma o pensamento conservador, pois, como salienta Barroco (2015, p. 625), “a moral desempenha uma função de destaque no ideário conservador, sendo concebida como base fundante da sociabilidade e da política”. Este processo contribui, portanto, para a compreensão de que as expressões da Questão Social seriam consequências da desagregação moral, reverberando em sua moralização, o que, no cenário atual — sendo característico do (neo) conservadorismo —, não é direcionado majoritariamente ao ajustamento dos indivíduos, mas à punição destes (Barroco, 2015).

Tal afirmação fica nítida, tendo em vista que este edital aborda os estudos dos “problemas morais” no intuito de promover a recuperação tanto das “pessoas desajustadas” quanto dos “menores”, cabendo, nesse viés, uma reflexão sobre este último termo. Pois, a utilização da denominação “menores” retoma o entendimento de que as crianças não são indivíduos com direitos específicos, como está preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas sim pessoas que devem ser vigiadas, controladas e punidas, como estipulado no antigo Código de Menores.

Contudo, é importante pontuar que, apesar de haver editais que apresentam vinculações neoconservadoras, há editais que abordam uma reflexão crítica, ancorada nos preceitos do documento “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação” (2013). Assim, é perceptível que os editais que não se resumem à utilização das atribuições descritas no documento “Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei n.º 13.935/2029 — versão 2021”, apresentam grandes equívocos e incompreensões, ao passo que tentam trazer uma criticidade para as intervenções, o que demonstra uma contradição, que é nítida em 9⁷ editais.

Para exemplificar esta afirmação, cabe ser mencionado o edital da cidade de Confins/MG (2022), que traz ao/à Assistente Social a participação em “programas

⁷ Cássia/MG (2022), Confins/MG (2022), Itaverava/MG (2022), Guaraciaba/MG (2024), Maria de Fé/MG (2024), Montes Claros/MG (2024), Rio Paranaíba/MG (2024), Santana de Pirapama/MG (2024) e no edital da SEE nº 02/2023.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

educacionais de capacitação e treinamento em saúde mental” — atribuição equivocada —, bem como estabelece “participar nos processos de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho de servidores”, que deve ser colocada em prática de forma cuidadosa. Por outro lado, aponta como atribuição “procurar outros significados para a educação, buscando uma direção contra-hegemônica”, expressando também a importância de se considerar a dimensão ética, política, teórica e técnica da profissão e o seguimento do que é preconizado no Código de Ética (1993) e nas Diretrizes da ABEPSS (1996).

Porém, mesmo havendo editais que apontam uma perspectiva crítica, é importante reiterar que a educação difundida hegemonicamente por meio dos editais, diferentemente do que estabelece o documento do CFESS (2013), não aponta para uma educação que seja emancipadora, cujos seres sociais sejam protagonistas de suas histórias e que se vislumbre a superação da ordem vigente.

Considerações finais

A partir do que foi apresentado, conclui-se que, para haver a efetivação de uma Lei Federal, não basta apenas que esta seja aprovada e regulamentada, mas é necessário iniciativas para que ela seja colocada em prática. Assim, através dos dados analisados e da revisão de literatura, é perceptível que a Lei 13.935/19 não está sendo implementada no estado de Minas Gerais como deveria. Para além disso, é notório que esta Lei enfrenta muitos obstáculos, tanto no que se refere às problemáticas vivenciadas pela Política de Educação, quanto no que concerne a “equivocos” em relação às atribuições da profissão de Serviço Social, que podem ser decorrentes de reais incompreensões, mas também propositais, devido à perspectiva ideológica assumida por quem as propõe. Sendo possível afirmar que o Serviço Social que as instituições buscam ainda é direcionado por um viés mais conservador do que crítico.

Evidencia-se, portanto, que a existência de documentos propostos pelo CFESS não é suficiente para a consolidação de uma atuação que seja verdadeiramente crítica, pois não se trata apenas de apontar direções, é necessário considerar as concepções ideológicas presentes na conjuntura apontada. Neste sentido, é de extrema importância que os profissionais apresentem uma formação crítica e qualificada, que dê subsídios para a ampliação da sua capacidade analítica, possibilitando a observação e compreensão das



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

concepções ideológicas presentes em seu dia a dia. Nessa esfera, destaca-se o papel das categorias profissionais, de forma que haja a efetivação da Lei, e que a atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) seja desenvolvida de acordo com os parâmetros instituídos por suas entidades, bem como a Lei continue sendo posta em destaque e discutida nos mais diversos âmbitos da vida social.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. **O Serviço Social na Educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais**. In: Simpósio mineiro de assistentes sociais. Belo Horizonte, 2007. Belo Horizonte, 2007. Disponível em:

<https://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/O_Servico_Social_na_Educacao_perspectivas_socio_ocupacionais1.pdf>. Acesso em: 23 de set. de 2024.

ALVES; DE SOUZA; DE OLIVEIRA. **A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO: os desafios para a implementação da Lei 13.935/2019 no Estado de Minas Gerais**. Orientadora: Prof.^a. Dr.^a Estela Saléh da Cunha. 2025. 145 f. Monografia (Graduação) — Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, 2025. [Monografia não disponível online].

BARROCO, Maria Lúcia. S. **Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social**. Ser. Soc. Soc., São Paulo, n. 124, p. 623–636, out./dez. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Bfwfs35RRvrQbKwTX9DhnNc/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 de fev. de 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei n.º 13.935**, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de Educação Básica. In: Planalto, Brasília, DF, p. 1, 11 de dez. 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm>. Acesso em: 12 de nov. de 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm>. Acesso em: 22 de out. de 2024.

BRASIL, Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. In: Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 26 de set. de 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Subsídios para atuação de assistentes sociais na Política de Educação**. In: CFESS, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf>. Acesso em: 20 de dez. de 2024.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

CONFINS (MG). Edital de abertura n.º 04/2022 de 27 de outubro de 2022 — Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas do quadro de pessoal da educação — Prefeitura Municipal de **Confins** — Estado de Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://arq.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-confins-mg-e-cisrec-realizam-processo-seletivo-com-128-vagas/1595334/101bbbf332/edital_de_abertura_n_04_2022_1595334.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2024.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O “novo ensino médio”: traição à juventude que frequenta a escola pública. **Brasil de fato**, 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/11/05/analise-o-novo-ensino-medio-traicao-a-juventude-que-frequenta-a-escola-publica>>. Acesso em: 11 de set. de 2024.

LEÃO, S. T. F. L.; LEMOS, S. T. F. **Breve análise sócio-histórica da política educacional brasileira — ensino fundamental**. In: II Jornada Internacional de Políticas Públicas: mundialização e estados nacionais, 2005, São Luís/Maranhão. II Jornada Internacional de Políticas Públicas: mundialização e estados nacionais: a questão da emancipação e da soberania, 2005. Disponível em: <https://www.joinpp2013.ufma.br/jornadas/joinppII/pagina_PGPP/Trabalhos/EixoTematicoA/175Silse_Teixeira_Freitas_Lemos_Le%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 28 de ago. de 2024.

LOPES, E. C. P. M.; CAPRIO, M. **As influências do modelo neoliberal na educação**. Revista online de Política e Gestão Educacional, Araraquara, n. 5, p. 1–16, 2008. Disponível em: <https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/CienciasdaEducacao/RevistaEletronica/e-di5_artigoedianelopes.pdf>. Acesso em: 26 de ago. de 2024.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da “questão social”**. In: Temporalis. Ano 2, n. 3 (jan./jul. 2001), Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf>. Acesso em: 20 de abril de 2024.

PIANA, Maria Cristina. **Serviço Social e Educação: Olhares que se entrecruzam**. In: Serviço Social & Realidade, Franca, v.18, n.2, p.182–206, 2009. Disponível em: <<https://seer.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/136>>. Acesso em: 11 de setembro de 2024.